



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 5814/2025

O Município de Estrela comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Lei Municipal nº 8.201, de 08 de maio de 2025, **a partir do dia 10 de julho de 2025, no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17 horas**, na Prefeitura Municipal de Estrela, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, **para fins de credenciamento de instituições privadas especializadas em educação infantil, localizadas no município de Estrela/RS**, com vistas à prestação de serviços educacionais a crianças de 0 a 5 anos residentes no município de Estrela/RS, em caráter excepcional e temporário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e anexos.

O edital está disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://estrela.rs.gov.br>

Justificativa: A realização do chamamento público para o credenciamento de instituições privadas de educação infantil decorre de uma necessidade concreta, emergencial e inadiável do Município de Estrela/RS em garantir o atendimento à crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 5 anos de idade, etapa reconhecida como prioritária pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. O objetivo é garantir o fornecimento de vagas na etapa da educação infantil, em turno integral ou parcial, com foco em crianças atualmente não atendidas pela rede municipal, até que a infraestrutura pública em expansão esteja apta a absorver essa demanda de forma plena.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de instituições privadas especializadas em educação infantil, localizadas no município de Estrela/RS, com vistas à prestação de serviços educacionais a crianças de 0 a 5 anos residentes no município de Estrela/RS, em caráter excepcional e temporário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Descrição do Serviço	Faixa Etária	Regime de Atendimento	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Referencial por Vaga/Mês
1	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos(turno integral)	0 a 5 anos	Turno integral	Vaga/mês	94	R\$ 1.350,00
2	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos (meio turno)	0 a 5 anos	Turno parcial	Vaga/mês	94	R\$ 876,00

Observações: As vagas estimadas decorrem da disponibilidade inicialmente manifestada por instituições locais previamente consultadas conforme este estudo. No entanto, os quantitativos poderão ser ajustados conforme a efetiva adesão das credenciadas e a evolução da demanda registrada junto à Secretaria Municipal de Educação.



1.2. Poderão participar deste credenciamento todas as instituições privadas especializadas em educação infantil, localizadas no município de Estrela/RS, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos.

1.3. Não poderão participar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 1.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 As instituições interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos listados no item 3, em original ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Os documentos emitidos eletronicamente (via internet) deverão informar o endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

2.2. O participante deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, informando o número do edital de Chamamento Público, juntamente com os documentos de Habilitação, **os quais**



deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, bairro Centro, Estrela/RS.

2.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal devendo comprovar tais poderes.

2.4. Não serão consideradas os documentos que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste chamamento público, as **Pessoas Jurídicas** deverão os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

3.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

3.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**).

3.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

3.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

3.1.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.1.2.7. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Estrela/RS, válido e pertinente à atividade educacional.

3.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).



3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. A instituição deverá apresentar:

a) Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Estrela/RS ou, conforme o caso, pelo Conselho Estadual de Educação;

b) Comprovação de equipe pedagógica mínima com:

1. Professor com formação em Pedagogia ou pós-graduação em Educação Infantil;
2. Auxiliares com ensino médio completo, preferencialmente com Magistério;
3. Equipe de apoio para atendimento à inclusão, quando houver demanda específica;
4. Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a legislação vigente.

3.1.4.2. Estrutura Física e Operacional Mínima:

As instalações da instituição deverão incluir:

- a) Salas de aula adequadas à faixa etária;
- b) Banheiros infantis acessíveis e fraldário;
- c) Espaços de recreação seguros e apropriados;
- d) Cozinha e refeitório com cardápio acompanhado por nutricionista;
- e) Espaço para repouso das crianças;
- f) Condições adequadas de higiene, segurança e ventilação;
- g) Materiais pedagógicos básicos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3.1.4.3. Requisitos Operacionais

- a) As instituições deverão ofertar atendimento em turno integral (mínimo de 8 horas) ou parcial (mínimo de 4 horas), conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- b) O atendimento deverá ocorrer exclusivamente no Município de Estrela/RS;
- c) Deverão manter canais institucionais ativos de comunicação com a SMED (telefone e e-mail);

3.1.5. DECLARAÇÃO

3.1.5.1. Declarar total ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os com os critérios de remuneração.

3.1.5.2. Declarar que atende os requisitos de estrutura física e operacional mínima referidos nos itens 3.1.4.2 e 3.1.4.3 deste Edital.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor pago por vaga está definido no item 1.1 deste Edital.

4.2. As condições de prestação dos serviços estão definidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.



5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores fixados no item 1.1 deste Edital, fixados através de Decreto Municipal, podendo ser reajustados através do mesmo instrumento.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias no mês subsequente ao da prestação do serviço, com base no número de vagas contratadas, devidamente atestado pelo servidor responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

5.2. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta	337
Órgão	5 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
Unidade	3 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação	2048 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Vínculo	15000020 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Subelemento	33390395400000000000 – Serviços de creches e assistência pré-escolar

6. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. O Termo de Credenciamento será firmado por período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. DO PESSOAL DA CREDENCIADA

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese serão transferidos para o Município.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 3** do Edital, enviados nos termos do item 2.1 serão examinados pela comissão de contratação designada para tal fim, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



8.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pela comissão de contratação.

8.5. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.2. anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO CREDENCIANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;



- 10.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;
- 10.1.4.** Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.
- 10.1.5.** Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.
- 10.1.6.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CREDENCIADA

- 10.2.1.** Prestar o serviço em total consonância com este Edital e seus anexos.
- 10.2.2.** Cumprir todas as obrigações assumidas em contrato, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.3.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;
- 10.2.4.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 10.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 11.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
- 11.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- 11.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.



11.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

11.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

11.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

11.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

11.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

11.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

11.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.



11.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

11.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

11.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

11.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

11.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

11.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 12.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 12.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

13.2. O Município poderá revogar o presente credenciamento por interesse público ou anulá-lo por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;

13.3. A Credenciada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Estrela ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;

13.4. A Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.5. A Administração poderá anular o credenciamento de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato



superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Estrela;

13.7. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas mediante publicação no site do município, podendo também serem enviadas por carta protocolada ou e-mail, para a sede ou representantes das Credenciadas;

13.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento e os pedidos de impugnações deverão ser enviados a comissão de contratação durante o período de publicação e vigência do Edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**;

13.9. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não seja formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, Estrela/RS.

13.10. Em seu julgamento, a Comissão de Contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope “Documentação”.

13.12. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do e-mail licita@estrela.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3981 1169, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;

13.13. As declarações assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente devem possuir informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.14. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado mediante apresentação dos documentos originais, vedada a autenticação de cópias autenticadas, no Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro).

13.15. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

13.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.17. Ficam dispensadas de serem enviadas fisicamente declarações/propostas assinadas digitalmente e documentos emitidos eletronicamente (via internet), desde que possuam a informação do endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

13.18. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

13.19. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de acordo com inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III: Declaração de acordo com o disposto no inc. IV do art.14 da Lei nº 14.133/21 e no inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.791/23.

Anexo IV: Declarações Diversas

Anexo V: Termo de Credenciamento

Estrela, 07 de julho de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
Prefeita



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA OFERTA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. OBJETO

O objeto do chamamento público é o credenciamento de instituições privadas especializadas em educação infantil, localizadas no município de Estrela/RS com vistas à prestação de serviços educacionais a crianças de 0 a 5 anos residentes no município de Estrela/RS, em caráter excepcional e temporário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação

2. JUSTIFICATIVA

O acesso à educação infantil é um direito fundamental da criança e dever do Estado, com base na Constituição Federal em seu Art. 208, inciso IV, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e bases da educação (LDB), Lei nº 9.394/1996, e Programa Nacional de Educação (PNE). No entanto, o município de Estrela/RS enfrenta um significativo déficit de vagas, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, com mais de 150 crianças atualmente em lista de espera. As unidades educacionais municipais já operam no limite, o que compromete outros direitos sociais e cria risco de judicialização.

Apesar de o município de Estrela estar em processo para construção dez novas unidades escolares com recursos federais, para expandir a oferta pública de forma definitiva, o processo é lento e não consegue suprir a demanda imediata. Por isso, o chamamento público é uma solução legítima e necessária para contratar vagas emergencialmente em escolas privadas autorizadas.

Para resolver essa situação, o município adotará, através deste processo de chamamento para credenciamento de instituições privadas, uma medida temporária e excepcional: a aquisição de vagas em escolas privadas locais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8.201, de 8 de maio de 2025. Em consultas informais, foi verificado que há interesse preliminar de escolas privadas, e a expectativa é que essa parceria absorva parte da demanda, atuando como solução provisória.

A compra de vagas na rede privada é parte de uma estratégia integrada para garantir o atendimento às crianças enquanto a infraestrutura pública é consolidada, alinhando-se às políticas de primeira infância e à colaboração entre entes públicos e privados, assegurando o direito à educação para todas as crianças estrelenses.

Juridicamente, o procedimento é respaldado pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de diversos prestadores em condições padronizadas, assim como pela Lei Municipal nº 8.201/2025, que autoriza a contratação emergencial de vagas.

Este modelo de contratação oferece vantagens financeiras e de gestão, permitindo o pagamento apenas por vagas efetivamente usadas, o que garante economicidade e fiscalização contínua da qualidade pedagógica. Socialmente, o acesso à educação infantil é crucial para o



desenvolvimento da criança, a equidade de oportunidades e o apoio às famílias, evitando prejuízos e o impedimento do acesso dos pais ao trabalho.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS

Item	Descrição do Serviço	Faixa Etária	Regime de Atendimento	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Referencial por Vaga/Mês
1	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos (turno integral)	0 a 5 anos	Turno integral	Vaga/mês	94	R\$ 1.350,00
2	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos (meio turno)	0 a 5 anos	Turno parcial	Vaga/mês	94	R\$ 876,00

Observações: As vagas estimadas decorrem da disponibilidade inicialmente manifestada por instituições locais previamente consultadas conforme este estudo. No entanto, os quantitativos poderão ser ajustados conforme a efetiva adesão das credenciadas e a evolução da demanda registrada junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.1 As vagas objeto do presente chamamento público deverão ser ofertadas por instituições privadas de ensino infantil localizadas no Município de Estrela/RS, com funcionamento autorizado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e estrutura compatível com as normas técnicas, pedagógicas, sanitárias e de segurança exigidas pela legislação vigente.

3.2 As instituições selecionadas deverão ofertar atendimento integral ou parcial a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), incluindo o desenvolvimento de atividades pedagógicas, recreativas, alimentação, cuidados básicos de higiene e acompanhamento do bem-estar.

3.3 O atendimento prestado deverá respeitar os princípios e diretrizes da Educação Infantil, especialmente os previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas orientações pedagógicas da rede municipal de ensino, bem como atender às determinações do Decreto Municipal que regulamenta a compra de vagas.

3.4 CONDIÇÕES GERAIS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.4.1 A seleção das instituições será realizada por meio de chamamento público promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios objetivos de habilitação legal, pedagógica e estrutural, conforme regulamentado em Decreto Municipal específico.

3.4.2 A celebração de contrato dependerá da habilitação prévia da instituição, sendo o vínculo formalizado apenas com aquelas credenciadas e cujas vagas forem efetivamente utilizadas, nos termos da legislação e disponibilidade orçamentária do Município.

3.4.3 O pagamento será efetuado com base nas vagas efetivamente ocupadas, conforme controle de frequência, documentação comprobatória e relatórios mensais, nos valores fixados em decreto Municipal Específico:

- I. Turno integral: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)
- II. Turno parcial: R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)



3.4.4 As instituições contratadas estarão sujeitas à fiscalização pedagógica, técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar visitas in loco, emitir relatórios de acompanhamento e adotar medidas corretivas em caso de irregularidades.

3.4.5 Os contratos firmados terão caráter temporário e excepcional, vinculados à vigência da demanda e da insuficiência de vagas na rede pública municipal, podendo ser prorrogados ou rescindidos por interesse público ou descumprimento contratual.

3.4.6 O processo de credenciamento e os contratos dele decorrentes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

As instituições interessadas deverão apresentar:

- a) Registro ativo no CNPJ, com atividade compatível com o objeto do credenciamento (educação infantil);
- b) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Estrela/RS, válido e pertinente à atividade educacional;
- c) Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de regularidade junto ao FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida há no máximo 90 dias, pelo distribuidor da comarca da sede da instituição;

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL

A instituição deverá apresentar:

- a) Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Estrela/RS ou, conforme o caso, pelo Conselho Estadual de Educação;
- b) Comprovação de equipe pedagógica mínima com:
 1. Professor com formação em Pedagogia ou pós-graduação em Educação Infantil;
 2. Auxiliares com ensino médio completo, preferencialmente com Magistério;
 3. Equipe de apoio para atendimento à inclusão, quando houver demanda específica;
 4. Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a legislação vigente.

4.3. ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL MÍNIMA

As instalações da instituição deverão incluir:

- a) Salas de aula adequadas à faixa etária;
- b) Banheiros infantis acessíveis e fraldário;
- c) Espaços de recreação seguros e apropriados;
- d) Cozinha e refeitório com cardápio acompanhado por nutricionista;



- e) Espaço para repouso das crianças;
- f) Condições adequadas de higiene, segurança e ventilação;
- g) Materiais pedagógicos básicos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.4. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) As instituições deverão ofertar atendimento em turno integral (mínimo de 8 horas) ou parcial (mínimo de 4 horas), conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- b) O atendimento deverá ocorrer exclusivamente no Município de Estrela/RS;
- c) Deverão manter canais institucionais ativos de comunicação com a SMED (telefone e e-mail);
- d) Deverá haver controle diário de frequência das crianças, com registros disponíveis para fiscalização;
- e) O atendimento deverá observar os princípios do respeito à dignidade, proteção integral e convivência comunitária, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB;
- f) A alocação das crianças será feita exclusivamente pela SMED, com base na lista de espera oficial e nos critérios definidos no Decreto Municipal, como ordem de inscrição, situação de vulnerabilidade, deficiência, renda familiar, entre outros;
- g) A escolha da instituição será realizada por sistema de revezamento, observando-se a disponibilidade de vagas em cada rodada de chamada, de forma sequencial, isonômica e transparente;
- h) A geolocalização da residência da criança não será considerada critério de priorização, conforme vedação expressa no Decreto regulamentador;
- i) Os responsáveis legais serão convocados pela SMED, por telefone, para comparecimento em data agendada, ocasião em que receberão senha de atendimento e poderão optar, entre as instituições com vaga ainda disponível, por aquela que lhes for mais conveniente;
- j) Ao esgotarem-se as vagas de uma instituição, esta deixará de constar na rodada subsequente, retomando-se o revezamento entre as demais;
- k) A ausência de manifestação ou recusa injustificada implicará a reposição do aluno ao final da lista, nos termos do Decreto Municipal;
- l) Todos os atos deverão ser certificados em expediente administrativo individual, acompanhado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento nomeada pela SMED.

4.5. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A fiscalização será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados por portaria específica, que poderão:

- a) Realizar visitas técnicas periódicas às instituições credenciadas;
- b) Analisar registros de frequência e relatórios pedagógicos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços educacionais e o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Emitir relatórios de conformidade e, se necessário, aplicar medidas corretivas ou recomendar a descredenciamento.



5. DO PERÍODO DE CONTRATO E REAJUSTE

5.1 O contrato de credenciamento terá duração de 12 meses, a contar da sua assinatura, com renovação automática por parte da administração pública ao final deste período, desde que a contratada não apresente formalmente pedido de não renovação contratual.

5.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, conforme interesse público e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 o Contrato poderá ser rescindido por interesse de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias.

5.1.3 O contrato poderá ser rescindido por interesse público ou por descumprimento contratual.

5.2 O valor a ser pago por vaga contratada, conforme item 3.4.3 deste termo de referência, é fixado através de Decreto Municipal e será reajustado por mesmo instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir as especificações do objeto e preços estabelecidos no credenciamento público.

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações assumidas em contrato, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato.

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10 Executar o objeto em conformidade ao item 3 deste termo de referência e seus subitens.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, através de servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 7.3 Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.
- 7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital de chamamento e seus anexos.
- 7.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.6 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante o contrato, para que sejam reparados ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, conforme edital e seus anexo.
- 7.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Estrela, 03 de julho de 2025.

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____)_____, neste ato representado pelo (a) Sr(ª)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

DECLARAÇÕES DIVERSAS

3.1.5.1. Declarar total ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os com os critérios de remuneração.

3.1.5.2. Declarar que atende os requisitos de estrutura física e operacional mínima referidos nos itens 3.1.4.2 e 3.1.4.3 deste Edital.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

Termo de credenciamento para fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos residentes nesse município.

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. CARINE ISABEL SCHWINGEL, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, (qualificação), doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 8.201, de 08 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público nº, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos residentes no município de Estrela/RS, em caráter excepcional e temporário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de prestação dos serviços estão definidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores previstos na tabela abaixo, fixados através de Decreto Municipal, podendo ser reajustados através do mesmo



instrumento.

Item	Descrição do Serviço	Faixa Etária	Regime de Atendimento	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Referencial por Vaga/Mês
1	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos(turno integral)	0 a 5 anos	Turno integral	Vaga/mês	94	R\$ 1.350,00
2	Fornecimento de vaga em creche para crianças de 0 a 5 anos (meio turno)	0 a 5 anos	Turno parcial	Vaga/mês	94	R\$ 876,00

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias no mês subsequente ao da prestação do serviço, com base no número de vagas contratadas, devidamente atestado pelo servidor responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

4.2. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta 337

Órgão 5 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

Unidade 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação 2048 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vínculo 15000020 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Subelemento 33390395400000000000 – Serviços de creches e assistência pré-escolar

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CREDENCIANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;
- d) Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.
- e) Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DA CREDENCIADA

- a) Prestar o serviço em total consonância com este Edital e seus anexos.



- b)** Cumprir todas as obrigações assumidas em contrato, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c)** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;
- d)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- i)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VI - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a)** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
- b)** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- c)** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- d)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- e)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- f)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma



ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

g) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

h) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

i) Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

j) Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

l) As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

m) Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

n) Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

o) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

p) Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

q) Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.



- r) Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.
- s) A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.
- t) A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item VII.I deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.



7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. aplicação das sanções previstas no **item 7.1** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 7.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

7.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 7.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 7.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

7.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 7.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



7.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. O CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

8.3. A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir qualquer serviço objeto do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

8.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e demais documentos a ele juntados (naquilo que não contrariar o Edital).

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Estrela para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estrela, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA